

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 10480.012988/92-12
SESSÃO DE : 28 de março de 1996
ACÓRDÃO Nº : 301.27.995
RECURSO Nº : 115.875
RECORRENTE : SISTEMAS AVANÇADOS DE TELEINFORMÁTICA S/A
RECORRIDA : PORTO DE RECIFE/PE

II- Alíquota Zero 1) Redução condicionada à Declaração da CACEX de inexistência de similaridade nacional.

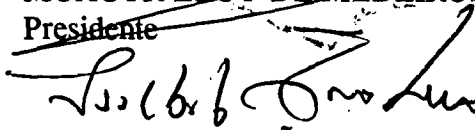
2) Na falta de comprovação são devidos os tributos não recolhidos à época da Importação, com Acréscimos Legais, cujos produtos foram despachados, indevidamente, com a redução das alíquotas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 28 de março de 1996

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente


ISALBERTO ZAVÃO LIMA
RELATOR

VISTA EM

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, LEDA RUIZ DAMASCENO, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS.

RECURSO Nº : 115.875
ACÓRDÃO Nº : 301.27.995
RECORRENTE : SISTEMAS AVANÇADO DE TELEINFORMÁTICA S/A
RECORRIDA : ALF/PORTO DE RECIFE/PE
RELATOR(A) : ISALBERTO ZAVÃO LIMA

RELATÓRIO

Informa o presente processo que a Recorrente foi autuada (fls.01), inicialmente, por ter utilizado a redução para 0% (zero por cento) do imposto de importação, do material relacionado na Declaração de Importação e não ter preenchido os requisitos constantes no artigo 2º, da Resolução nº 14-1034, da Comissão de Política Aduaneira, ou seja, não ter comprovado a inexistência de similar nacional, e, por consequência, torna-se devido o imposto de importação, corrigido monetariamente, além do pagamento da multa de mora (20%), juros e demais encargos.

Nas fls. 31 e 32, a ora Recorrente apresentou, tempestivamente, defesa, tendo alegado que preencheu os requisitos necessários para obtenção da alíquota de 0% (zero por cento).

Posteriormente, foi lavrado Auto de infração Complementar e Consolidado de fls. 69. Então, foi reaberto prazo para defesa e nas fls. 75, em tempo hábil, a ora Recorrente apresentou impugnação. Este A.I. Complementar visa cobrar a diferença de IPI, proveniente da alteração da base de cálculo deste imposto.

O AFTN (fls. 76 e 77) se manifestou sobre a impugnação, rogando pela procedência do A.I..

Nas fls. 81 a 84, a Ação Fiscal supra foi julgada procedente.

A ora Recorrente, irresignada contra a decisão que lhe foi desfavorável, interpôs o Recurso (fls. 89 a 91).

É o relatório.



RECURSO Nº : 115.875
ACÓRDÃO Nº : 301.27.995

VOTO

A Resolução nº 14-1034 em seus artigos 1º e 2º estabelecem respectivamente que:

“Art. 1º - Ficam reduzidas a zero (0) as alíquotas do Imposto de importação incidentes sobre equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, partes, peças e acessórios, **sem similar nacional** quando destinados à pesquisa científica ou à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, desde que a importação seja aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)”.

“Art. 2º - O tratamento previsto nesta Resolução será aplicado pela autoridade fiscal mediante:

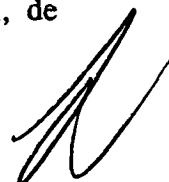
I- apresentação de guia de importação emitida pela Carteira de Comércio Exterior(CACEX) do Banco do Brasil s/a., da qual **deverá constar expressamente a inexistência de similar nacional;**

II- declaração expressa do CNPq de que os bens constantes da referida guia de importação se enquadram - em espécie, aplicação, quantidade e valor - nos limites de aprovação de que trata o artigo 1º desta Resolução”. (grifo nosso)

Dos dispositivos supra, conclui-se que para que sejam reduzidas a zero (0) as alíquotas do Imposto de Importação é necessário que: conste na G.I. emitida pela CACEX do Banco do Brasil S/A., expressamente a inexistência de similar nacional; e a declaração expressa do CNPq de que os bens importados são destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.

A Recorrente juntou aos autos mencionados acima, o Certificado de Aprovação de Projeto, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (fls.22). Entretanto, neste consta que, para obtenção de alíquota 0 (zero), haja declaração da CACEX sobre a inexistência de Similar Nacional.

A Recorrente não anexou documentos da CACEX, declarando que inexistem bens nacionais similares aos importados por aquela, deixando, assim, de obter a alíquota 0 (zero).

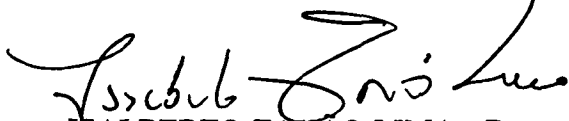


MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 115.875
ACÓRDÃO Nº : 301.27.995

Posto isso, Nego provimento ao Recurso de fls. 89 a 91.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1996



ISALBERTO ZAVÃO LIMA - RELATOR